

LEI Nº 404/2012, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. – Em consonância com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, de 04 de junho de 1998, fica garantida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, que será paga em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, correspondente ao percentual de 6,50% (Seis inteiros, e cinquenta décimos), referente à reposição do índice inflacional de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2011, a saber:


- I- subsídio mensal do Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 6.588,71 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos);
- II- subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 2.470,75 (dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos);
- III- subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, no equivalente a R\$ 2.117,79 (dois mil cento e dezessete reais e setenta e nove centavos);
- IV- subsídio mensal do Vereador Municipal, no equivalente a R\$ 1.411,85 (um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2012.


Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 24 de Janeiro de 2012.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS
Secretário